

## ***Pauta do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012***

### **Reajuste Salarial**

**Art. 1º.** A CAERN aplicará nos salários de 30 de abril de 2011, o percentual, equivalente à inflação de maio de 2010 a abril de 2011, **Calculada pelo IPCA – IBGE.**

### **Reposição de Perdas Salariais**

**Art. 2º.** A CAERN aplicará nos salários de abril de 2011, o percentual de dezessete inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais (**17,49%**), equivalente às perdas salariais no período de julho de 1995 até abril de 2004, **calculado pelo INPC – IBGE.**

### **Vales Alimentação**

**Art. 3º.** A CAERN pagará mensalmente até o último dia útil da primeira quinzena, trinta vales alimentação no valor de R\$ 500,10 (quinhentos reais e dez centavos) e após trinta (30) dias da assinatura do acordo coletivo de trabalho, incorporará cinquenta por cento (50%) desse valor ao salário.

**§ 1º:** O empregado que assim desejar poderá requerer, em prazo a ser estabelecido pela GDH, que seja fornecida parte do valor do benefício ou a sua totalidade em vale refeição.

### **Alimentação em Jornada Extraordinária**

**§ 2º:** A CAERN concederá alimentação aos empregados quando em jornada extraordinária determinada pela necessidade de continuidade do serviço.

### **Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio**

**Art. 4º.** A CAERN concederá Adicional por Tempo de Serviço na razão de dois por cento (2%) sobre o Salário Base do Cargo do Empregado, para cada ano de serviços prestados à Companhia, a contar da data de sua admissão.

§ 1º - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeitos de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na **CAERN**, a partir da data de sua admissão nesta.

§ 2º – A aplicação do adicional por tempo de serviço, objeto desta Cláusula, fica limitada ao teto de quarenta por cento (40%), sobre o salário base do cargo.

§ 3º – O Adicional aqui mencionado é parte integrante, para todos os efeitos, do salário do empregado, independentemente de transcrição ou de término do prazo de validade deste acordo, e engloba os valores congelados e concedidos anteriormente sobre a mesma rubrica, não havendo qualquer tipo de acumulação.

### **Promoção por Merecimento e por Tempo de Serviço**

**Art. 5º.** A CAERN atualizará os estágios salariais não concedidos desde 1999 e até 2010, na razão de um (01) estágio para cada dois (02) anos de serviço, perfazendo cinco (05) estágios salariais correspondentes ao período 1999 a 2009.

§ 1º – A CAERN implantará, de imediato, a partir de 01 de maio de 2011 e com efeitos retroagidos a 01/01/1999, dois (02) estágios salariais para todos os empregados alcançados pelo período de 1999 a 2009, compensando parte, de um total de cinco (05), deste período em que não houve promoções por mérito ou por tempo de serviço.

§ 2º – O estágio salarial mencionado nesta cláusula e em todo este acordo coletivo refere-se aos valores salariais numerados de um (01) a vinte e um (21), sem subdivisões e com diferença percentual entre um estágio e o estágio subsequente de quatro por cento (4%) e de cinco por cento (5%), conforme se tratar de nível fundamental ou de nível médio e superior.

§ 3º – A **CAERN** destinará o mínimo de seis por cento (06%) do valor total da folha de pagamento para custear as promoções através do sistema de avaliação do desempenho.

### **Adicional de Escala e Custo**

**Art. 6º.** A **CAERN** concederá aos empregados que trabalham em regime de revezamento:

- I. Adicional de cem por cento (100%) a incidir sobre os valores devidos para horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

- II. Adicional de ajuda de custo no valor de dez reais (R\$10,00) por cada serviço prestado em regime de escala, para fazer frente às despesas com alimentação.
- III. Será devido o mesmo adicional do inciso anterior sempre que o empregado dobrar o serviço.

### **Prêmio Aposentadoria**

**Art. 7º.** A CAERN pagará ao Empregado, na vigência deste acordo, no momento do desligamento motivado por aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez, seis (06) pisos salariais da Tabela de Salários vigente por cada ano de serviço à Companhia no limite de trinta e cinco (35) anos.

**§ 1º** – O empregado fará jus ao pagamento no momento em que for desligado da CAERN por aposentadoria em qualquer das modalidades existentes ou que vierem a existir, inclusive por invalidez, mesmo que seja outro o momento da efetivação da aposentadoria em definitivo.

**§ 2º** – O pagamento do referido prêmio será feito com cinquenta por cento (50%) do valor total do prêmio pagos juntamente com a rescisão e cinquenta por cento (50%) divididos em quinze (15) parcelas iguais e sucessivas, nos meses imediatamente seguintes.

**§ 3º** – O beneficiário deverá fornecer à CAERN uma conta corrente onde deverão ser efetivados os depósitos das parcelas referidas.

**§ 4º** – Quando se tratar de aposentadoria por invalidez em definitivo, o valor total do prêmio será pago de uma só vez juntamente com a rescisão contratual.

### **Plano de Saúde**

**Art. 8º.** A **CAERN** celebrará um contrato para prestações de serviços médico-hospitalar e outro para prestações de serviços odontológicos, credenciando médicos, hospitais, clínicas especializadas, odontológica com abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte, visando assegurar aos seus empregados e dependentes legais, e ainda pai e/ou mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei 9.656 de 03.06.98 e suas alterações posteriores.

**§ 1º** – A **CAERN** participará com valores de incentivos iguais aos praticados para os empregados, constantes deste acordo, para empregados filiados a outros planos de saúde, desde que ela participe do contrato pactuado como interveniente, devendo tais valores de incentivo ser repassados diretamente para os planos beneficiários que firmaram contratos com os empregados ou intermediados por entidade associativa da categoria.

§ 2º – A **CAERN** reconhecerá como dependente do empregado para efeito de aplicação desta cláusula e de todo este acordo, toda pessoa que assim for reconhecida pela legislação previdenciária e do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 3º – As condições estabelecidas no edital que regula o referido contrato que a **CAERN**, celebrará, somente poderão ser modificadas para adequar-se à Legislação Federal pertinente e/ou por motivo de negociação prévia entre **CAERN** e **SINDÁGUA**.

§ 4º – O Empregado participará das despesas conforme as faixas salariais a seguir, atualizáveis a cada reajuste salarial, a qualquer título e no mesmo percentual deste:

Faixa	Percentual	A partir de	Até
1	10%		1.477,83
2	20%	1.477,84	1.698,95
3	30%	1.698,96	1.920,08
4	40%	1.920,09	2.362,37
5	45%	2.362,38	2.905,73
6	50%	2.905,74	3.574,06
7	55%	3.574,07	4.396,10
8	60%	4.396,11	

§ 5º – As faixas salariais do artigo anterior compreendem os seguintes códigos financeiros atuais: Salário Base (001), Vantagem Individual (007), Incorporação de Diárias (010), Incorporação de Horas Extras (011), Vantagem Individual/Diária (020), Adicional por Tempo de Serviço de outros órgãos (024) e Vantagem Individual Anuênio (025).

§ 6º - A **CAERN** concederá plano de saúde, gratuitamente aos seus empregados, quando se desligarem por motivo de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por invalidez, a contar a partir da data do desligamento.

§ 7º – A **CAERN** continuará mantendo, na forma vigente, os mesmo benefícios aos Aposentados, associados do APOSCAERN, permitindo que estes continuem, juntamente com os seus dependentes, fazendo parte do grupo da CAERN, sem qualquer ônus para esta, desde que a aplicação do que estatui este Acordo Coletivo não resulte situação mais favorável ao beneficiário.

§ 8º - A **CAERN** concederá, gratuitamente por um (01) ano, aos dependentes dos empregados que vierem a falecer, os benefícios constantes nesta cláusula.

## Programa de Incentivo à Educação

**Art. 9º.** Como forma de incentivo e contribuição à educação com responsabilidade social, a **CAERN**:

**I.** Concederá o valor de duzentos reais (R\$ 200,00), para os seus Empregados, devidamente matriculados e com comprovada freqüência em cursos de alfabetização, ensino fundamental e supletivo de 1º, 2º e 3º ano do ensino médio, a título de incentivo educacional para custeio de despesas com material e transporte.

**II.** Concederá aos seus empregados ressarcimento de cinquenta por cento (50%) das despesas efetivamente comprovadas com matrículas e mensalidades em universidade privada, que estiverem cursando o 3º grau, pós-graduação, mestrado ou doutorado, se o benefício do inciso III desta cláusula não for mais vantajoso.

**III.** Para os empregados que estiverem cursando gratuitamente o 3º grau, pós-graduação, mestrado e Doutorado, em universidades públicas, será concedido o valor de quinhentos reais (R\$ 500,00).

**IV.** A CAERN - Compromete-se a estudar maneira de efetivar o ressarcimento integral das despesas efetuadas por empregados em cursos de áreas diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas na Empresa;

**V.** A CAERN - Concederá um prêmio em percentual sobre o salário base aos empregados portadores de diploma de nível superior, nível técnico e profissionalizante, na forma seguinte:

- a) Para os empregados portadores de diploma de curso profissionalizante ou técnico do nível médio reconhecido pelo MEC e que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação, será concedido adicional de dois por cento (2%) sobre o salário base.
- b) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, e que não ocuparem na CAERN cargo correspondente a sua formação superior, será concedido adicional de cinco por cento (5%) sobre o salário base e em caso de mais de um diploma, mais dois por cento (2%) para cada diploma além do primeiro.
- c) Para os empregados portadores de diploma de nível superior, nas modalidades graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, e que já ocuparem na CAERN cargo de nível superior, será concedido adicional de cinco por cento (5%) sobre o salário base para o segundo diploma e mais quatro por cento (4%) para cada diploma além do segundo.

- d) Para cada curso de especialização concluído por cada empregado serão acrescidos no salário base deste o percentual de dois por cento (2%).

### **Auxílio Creche e Auxílio Escola**

**Art. 10.** A CAERN concederá mensalmente o valor de duzentos reais (R\$ 200,00), para empregados que tenham filhos matriculados em creche.

**§ 1º** – Para os filhos de empregados, que estejam cursando a 1ª série do ensino fundamental menor e até o 9º ano do ensino fundamental maior, será concedido o valor de duzentos reais (R\$ 200,00), até o limite de três (03) filhos por empregado.

**§ 2º** – Não será permitida a acumulação de pagamento de mais de um benefício a mais de um empregado quando estes detiverem conjuntamente a guarda de um mesmo dependente beneficiário, ocasião em que o benefício será concedido somente à mãe e quando o dependente for comum a mais de um empregado sem que todos detenham a guarda legal daquele, o benefício será concedido a quem fizer comprovação de ser o guardião legal deste dependente.

**§ 3º** – Tratando-se de empregado separado judicialmente ou divorciado o benefício será concedido mediante solicitação deste, mas somente será repassado para a pessoa que detiver a guarda legal do dependente beneficiado.

### **Auxílio Funeral**

**Art. 11.** Na ocorrência de morte do empregado ou de seu cônjuge, filhos, dependentes legais e pais que constem como dependentes no plano de saúde, na declaração de imposto de renda, a CAERN concederá e pagará, em até cinco (05) dias úteis após apresentação de requerimento, Auxílio Funeral no valor equivalente a seis (06) pisos salariais vigentes na Companhia, na data do pagamento do referido auxílio.

**§ 1º** – Em nenhuma hipótese o prêmio será pago em duplicidade. Havendo concorrência de beneficiários, a ordem de prioridade será a que a lei civil estabelecer, comprometendo-se a CAERN a descontar os valores relativos a despesas com funeral em favor de quem efetivamente comprove tê-las feito.

**§ 2º** - Havendo mais de um beneficiário para o mesmo parente falecido, a CAERN reterá o valor do benefício por dez (10) dias para que todos possam habilitar-se ao prêmio e convocará todos os que assim requererem para proceder a divisão do referido prêmio.

§ 3º - Tornando-se litigiosa a disputa pelo prêmio desta cláusula e não podendo ser resolvida através de acordo mediado pela CAERN ou pelo SINDÁGUA, a CAERN depositará em juízo o valor do prêmio isentando-se de qualquer responsabilidade futura.

### **Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais**

**Art. 12.** A CAERN assegura a disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e de mais seis (06) membros da Diretoria, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo ou de outros advindos de disposição legal ou concedidos por liberalidade da Empresa, incluídos os direitos à promoção e participação em resultados.

### **Estabilidade no Emprego**

**Art. 13.** A CAERN concederá estabilidade no emprego, aos seus Empregados na vigência do presente Acordo ressaltando o firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão em massa, ressaltando-se os casos de demissão por justa causa, após procedimento legal que garanta o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo, e também as situações onde a demissão ocorrer por pedido voluntário e espontâneo do empregado.

### **Jornada de Trabalho**

**Art. 14.** A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 05 (cinco) dias semanais, ficando a distribuição do horário diário condicionado à negociação com o Sindágua.

### **Escala de Revezamento**

§ 1º: A Jornada de trabalho de escala de revezamento será elaborada pela CAERN, ficando a distribuição do horário diário condicionado à negociação com o Sindágua.

§ 2º: A CAERN procederá estudos de viabilização de melhorias de condições de trabalho nos locais onde são praticadas as escalas de revezamento, de forma a amenizar ao máximo a penosidade.

§ 3º: A jornada de trabalho para empregados que trabalham em escala de revezamento é de doze (12) horas diurnas por vinte e quatro (24) horas de folga, combinado com doze (12) horas noturnas por quarenta e oito (48) horas de folga, (**12h diurnas x 24h + 12h noturnas x 48h**), com carga horária de trinta e seis (36) horas semanais e cento e cinquenta e seis horas (156) mensais, com divisor de **cento e oitenta (180)** para calcular o valor da hora normal.

§ 4º: pagamento em dobro do repouso semanal remunerado e dos feriados quando houver a coincidência do turno das doze (12) horas com dias de domingo ou feriado.

§ 5º: Pagamento de adicional noturno sobre as horas que adentrarem no período diurno, a partir das 05h00min, em jornada que tenha cumprido integralmente o período noturno, de 22h00min às 05h00min, conforme súmula 60, item II e art. 73, §1º da CLT.

§ 6º: Pagamento das horas extras excedentes quando o turno das doze (12) horas for ultrapassado em razão da redução prevista em lei para o labor em horário noturno das 22h00min às 05h00min.

### **Ausências Justificadas**

**Art. 15.** A CAERN considera como ausência justificada:

I. O afastamento da empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de seis (06) meses ou a partir da data em que ocorrer o nascimento do filho amamentando.

II. Freqüência às aulas de duas (02) disciplinas e liberação para o dia de provas, para empregados estudantes universitários, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.

III. Assistência dada pelo empregado quando na necessidade de internação hospitalar de qualquer dependente legal, ao cônjuge, ao pai, à mãe do empregado, em caso de doença comprovada através de atestado médico que dirá da necessidade do acompanhamento, de qualquer destes e mediante acompanhamento e avaliação da CAERN através do Setor de Serviço Social.

IV. Assistência nas mesmas condições do inciso anterior a qualquer outro dependente de fato que não os dependentes legais definidos neste acordo, desde que comprovada a exclusiva necessidade atestada pelo Setor de Serviço Social da CAERN mediante parecer.

V. Licença de três (05) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais.

### **Licença não Remunerada**

**Art. 16.** A CAERN se compromete a conceder, mediante solicitação do Empregado, licença não remunerada, por período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, e poderá ser renovada por até dois (02) anos.

**§ 1º.** Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

**§ 2º.** Ao término da licença não remunerada de que trata o caput desta Cláusula, inclusive a renovação, o Empregado deverá permanecer na companhia durante o período mínimo igual ou equivalente ao afastamento.

### **Adicional de Risco de Condução**

**Art. 17.** A CAERN pagará como Adicional de Risco de Condução, o percentual de trinta por cento (30%) sobre o piso salarial da tabela de salários vigente, para empregados que habitualmente dirijam veículos do tipo motocicleta, e que estejam devidamente habilitados e autorizados para tal.

**§ 1º** – Nenhum empregado poderá ser obrigado a conduzir veículos do tipo motocicleta mesmo que para isso possa receber o adicional previsto nesta cláusula.

**§ 2º** – Nenhum empregado que receba o adicional de risco poderá recusar-se a dirigir o referido veículo.

### **Gratificação de Férias**

**Art. 18.** A CAERN concederá gratificação de férias aos seus empregados na forma seguinte:

- I. Cinquenta por cento (50%) do salário base do empregado no mês imediatamente anterior às férias deste;
- II. Setenta por cento (70%) do salário base concedidos no mês das férias do empregado.

## Contribuição Assistencial

**Art. 19.** A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia, em percentual de dez por cento (10%), do reajuste salarial concedido em maio de 2011, e repassará o valor total ao SINDÁGUA de uma única vez, respeitado os casos em que o Empregado manifeste discordância, no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo.

## Auxílio Transporte

**Art. 20.** A CAERN concederá de forma não cumulativa Auxílio Transporte na forma seguinte:

1 - Gratuitamente:

- a) Para os empregados que percebam salário base até três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN;
- b) Para os Empregados que trabalham na Operação e manutenção, e estação elevatória de água e/ou esgoto e Reservatórios;

2 Para empregados que percebam salário base maior do que três (03) pisos salariais da tabela de salários da CAERN será concedido o benefício escolhido descontados seis por cento (6%) em seu salário mensal no que exceder ao limite da gratuidade.

**§ 1º.** O empregado poderá optar pelo recebimento de **Auxílio Transporte**, em valor igual ao encontrado para o benefício do Vale Transporte, pago através da folha de pagamento mensal, obedecidas as mesmas exigências legais para concessão do vale transporte estabelecido em lei federal, não se revestindo, portanto, de natureza salarial e conseqüentemente não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos salários.

**§ 2º.** O Auxílio Transporte poderá ainda ser pago através de Cartão Magnético Misto com crédito do respectivo valor até o dia primeiro de cada mês e vinculado exclusivamente a compra de combustíveis veiculares.

**§ 3º** – A CAERN disponibilizará com exclusividade um veículo para o Setor de Serviço Social da Empresa, para agilizar o atendimento aos seus empregados.

**§ 4º:** A CAERN providenciará aos trabalhadores transporte adequado aos locais de difícil acesso ou que não possuir transporte coletivo ou o pagamento do referido para os

trabalhadores que residem em outra localidade, independente do meio de transporte utilizado, comprometendo o pagamento do deslocamento casa/Trabalho e vice versa.

### **Reajuste de Diária**

**Art. 21.** A CAERN reajustará, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, pelo ICV do DIEESE, os valores da Tabela de Diárias.

**§ Único** – A CAERN Criará valor de diária para os deslocamentos no âmbito das regionais para o suprimento digno de manutenção do empregado em serviço ajustando para que não seja menos que meia (½) diária, abolindo as situações atuais de despesas pagas ou reajustando de forma que atenda as despesas necessárias.

### **Licença Prêmio por Tempo de Serviço**

**Art. 22.** A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN o empregado fará jus a uma licença remunerada, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, assegurado todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício, na forma seguinte:

- I. Trinta dias Para o Primeiro Decênio;
- II. Sessenta dias Para o Segundo Decênio;
- III. Noventa dias Para o Terceiro Decênio.

**§ 1º** – Mediante solicitação do empregado poderá o benefício desta cláusula ser convertido em pecúnia, parcial ou totalmente.

**§ 2º:** Empregado poderá requerer o recebimento de metade do prêmio quando fizer quinze (15) e vinte e cinco (25) anos de serviço prestado à CAERN.

**§ 3º** – O benefício de que trata esta cláusula retroagirá os seus efeitos à data de admissão do empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos anteriores.

**§ 4º** – O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

**§ 5º** - O Empregado incorporará o tempo de serviço de outras instituições públicas, direta, indireta, fundacional ou autárquica, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeitos de gozo deste benefício, contando-se um (01) ano para cada grupo

de três (03) anos nesses órgãos, depois de completados dois (02) anos de exercício funcional na CAERN, a partir da data de sua admissão nesta.

### **Indenização por Acidente do Trabalho**

**Art. 23.** A CAERN pagará a título de indenização por acidente de trabalho, caracterizado por condição insegura, ao empregado acidentado, o valor de trinta e cinco (35) pisos salariais da tabela de salários vigente à época do efetivo pagamento.

**§ Único** – Fará jus a este benefício o empregado que sofrer redução da sua capacidade laborativa em decorrência do acidente do trabalho ou doença profissional, comprovados através de laudo médico.

### **Revisão do Plano de Cargos e Salário - PCC**

**Art. 24.** A CAERN por ocasião da revisão do plano de Cargos e Salários em cumprimento ao que estabelece o Plano registrado na DRT/RN dará especial atenção à análise de correção da Curva de maturidade, disfunção, correção de enquadramentos, estrutura salarial e política de progressão que permitam o alcance do final da tabela em até trinta e cinco (35) anos.

**§ 1º** - Serรก estabelecido o piso salarial de ingresso igual a um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos (R\$ 1.244,51).

**§ 2º** – Os trabalhos de revisáo deveráo ser finalizados até 30 de agosto de 2011.

### **Assistência Jurídica em Defesa de Empregados em Serviço**

**Art. 25.** A CAERN prestará Assistência Jurídica aos empregados quando dela necessitar em situações ocorridas em serviço.

### **Participação nos Resultados**

**Art. 26.** A CAERN concederá anualmente prêmio especial a cada empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme determina o Estatuto Social da Companhia e legislação vigente.

§ 1º – Os critérios e formas de concessão do prêmio serão determinados através de Comitê Paritário composto por membros representantes da CAERN e do Sindágua-RN, e estabelecidos através de Resolução da Diretoria.

§ 2º - O valor total do prêmio será igual ao valor do item Salário Base da folha de pagamentos da CAERN e deverá ser rateado em valores iguais para cada empregado sem qualquer tipo de discriminação censitária.

§ 3º - O benefício desta cláusula, conhecido pela sigla PPR, com esta denominação ou outra que a substituir, é um direito que passa a integrar, uma vez por ano, a remuneração do trabalhador da CAERN, independente de transcrição deste acordo ou de seu termo final.

### **Material Escolar**

**Art. 27.** A CAERN concederá, mediante requerimento do empregado, nos meses de dezembro de 2010, janeiro de 2011 ou Fevereiro de 2011, empréstimo para seus empregados para compra de material escolar em valores até três (03) pisos salariais da tabela de salários vigente desde que não ultrapasse o valor de uma remuneração do requerente, e descontado em seis (06) parcelas iguais sem juros e correção monetária a partir do mês subsequente à concessão.

### **Programa de Vacinação**

**Art. 28.** A CAERN elaborará um programa anual de vacinação para todos os seus empregados, incluindo a vacina antitetânica e antigripal.

### **Programa de Habitação**

**Art. 29.** A CAERN envidará esforços junto à secretária de habitação, Caixa Econômica Federal ou órgão que tenha programa de financiamento de habitação, para agilizar o programa para os seus empregados que atenda requisitos para inscrição da política habitacional do governo.

§ 1º - A CAERN procederá, em qualquer tempo e independente de término deste acordo, a devida consignação em folha de pagamento das mensalidades de programas futuros de habitação que venham a ser viabilizado pelo Sindágua para os seus associados empregados da CAERN.

### **Assédio Moral**

**Art. 30.** A CAERN não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral no trabalho.

### **Do Horário de Funcionamento dos Escritórios**

**Art. 31.** A CAERN implantará horário corrido de seis (06) horas em turno de revezamento, para adequação de atendimento aos usuários, para os empregados que trabalhem com atendimento ao público.

**§ Único** - Será concedida gratificação no valor de 300,00 (trezentos) reais, para empregados que trabalhem na Central do Cidadão e aos empregados na condição estabelecida no *caput* desta cláusula.

### **Cesta de Natal**

**Art. 32.** A CAERN concederá, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente a duzentos reais (R\$ 200,00) a título de cesta de natal, a ser creditado no dia 15 de dezembro 2011.

### **Da Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho**

**Art. 33.** A CAERN destinará um (1%) por cento da sua arrecadação líquida para investimento em política de segurança, saúde e medicina do trabalho na forma da legislação vigente, visando atendimento das demandas de segurança do trabalhador, saúde ocupacional, assistência social e saúde preventiva da mulher e do homem, observando atentamente a qualidade dos equipamentos de proteção adquiridos e seu enquadramento dentro das exigências dos órgãos normativos.

**§ Único** - A CAERN, quando do fornecimento do fardamento aos seus empregados, incluirá os seguintes itens para aqueles que exercerem atividades externas:

- a) Chapéu com alça para proteção da incidência dos raios solares;
- b) Calça e Camisa de manga comprida para proteção da incidência dos raios solares;
- c) Calçado do tipo tênis;

### **Incorporação Proporcional de FG**

**Art. 34.** A CAERN compromete-se a incorporar a função gratificada da seguinte forma:

- a) Para os empregados que exerceram a função gratificada por dois anos e meio (2,5), percentual de vinte e cinco por cento (**25%**) incorporado;
- b) Para os empregados que exerceram a função gratificada por cinco (05) anos, percentual de cinquenta por cento (**50%**) incorporado;
- c) Para os empregados que exerceram a função gratificada por sete anos e meio (7,5) anos, percentual de setenta e cinco por cento (**75%**) incorporado;
- d) Quando o empregado completar dez (10) anos será incorporado o percentual de cem por cento (**100%**) conforme súmula 372 do TST e termo aditivo acordo coletivo 2006/2007;
- e) O tempo de substituição de chefia em qualquer quantidade de dias será também computado para fins de concessão do benefício desta cláusula.

### **Adicional de Insalubridade**

**Art. 35.** A CAERN pagará a título de adicional de insalubridade correspondente a quarenta por cento (40%) para os trabalhadores que exerçam as seguintes atividades:

- I. Operadores de Sistema de Água e Esgoto que trabalham com leitura e entrega de contas.
- II. Operadores de Sistema de Água e Esgoto que trabalham em escala de revezamento.

### **Incentivo à Fiscalização e Produção**

**Art. 36.** A CAERN pagará a título de Incentivo à Fiscalização e Prestação de Serviço o valor de Trezentos Reais (R\$ 300,00) para Operadores de Sistema de Água e Esgoto que durante a execução rotineira dos seus trabalhos em visitas às unidades de consumo, identificarem e apresentarem irregularidades de consumo de clientes.

**§ Único** - A CAERN estabelecerá, até Julho/ 2011, metas de fiscalização a serem atingidas para que seja recebido o benefício.

### **Ponto Facultativo**

**Art. 37.** O empregado que não folgar em dia de ponto Facultativo, por determinação da CAERN, por ser considerado o serviço essencial, será assegurada a folga compensatória correspondente, nos trinta (30) dias subseqüentes, de acordo com as possibilidades de serviço ou, se inviável a compensação, o pagamento do respectivo trabalho executado, será pago em horas extras no mês subseqüente.

### **Perfil Profissional Previdenciário**

**Art. 38.** A CAERN providenciará o perfil profissiográfico previdenciário, PPP, no prazo de trinta (30) dias, emitido de conformidade com a legislação vigente, adequando aos requisitos da previdência social para fins de concessão de aposentadoria especial.

**§ Único** – A CAERN buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro e aferição da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa.

### **Multa**

**Art. 39.** O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento a outra parte de multa no valor de cinquenta reais (R\$ 50,00) por dia, vezes o número total de empregados associados.

### **Participação no Conselho de Administração**

**Art. 40.** O Sindágua indicará um membro representante dos trabalhadores para compor o Conselho de Administração da CAERN.

### **Benefícios do Regime Jurídico Único**

**Art. 41.** A CAERN aplicará e assegurará aos seus empregados, no que não for incompatível com o regime celetista, os mesmos benefícios previstos no Regime Jurídico

Único do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994, que é aplicável aos servidores públicos civis do estado do Rio Grande do Norte.

### **Vigência do Acordo**

**Art. 42.** Este acordo terá vigência a partir de **01 de Maio de 2011** e até **30 de Abril de 2012**, exceto para as cláusulas que não prescrevem. O termo final de vigência ficará automaticamente prorrogado até que novo acordo seja celebrado.

### **Manutenção das Cláusulas não contempladas nesta Pauta**

**Art. 43.** Serão mantidas todas as Cláusulas do **Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011** não contempladas nesta pauta.